



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

≡ LEI MUNICIPAL Nº 4.957 DE 10 DE JUNHO DE 2021 ≡

(Dispõe sobre a disponibilidade gratuita de medicamentos para o tratamento precoce da COVID-19 na rede SUS do Município de Lucélia, durante o período de pandemia e dá outras providências.)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara em Sessão Ordinária do dia 17/05/2021, aprovou e eu **PROMULGO** nos termos do § 3º, § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável a disponibilizar gratuitamente medicamentos para o tratamento precoce aos pacientes com sintomas da Covid-19, que possuam orientação médica com prescrição dos medicamentos como: Prednisona 20mg, Dexametasona 4mg, Dexametasona injetável, Prednisolona 3mg/ml, Azitromicina 500mg, Azitromicina solução, Ceftriaxona 1g injetável, Ivermectina 6mg, Hidroxicloroquina 400mg, Zinco, Vitamina D 7000ui ou 50000ui, anti-coagulantes (preferencialmente o Rivaroxabana por ser o mais seguro e ser oral) e/ou outros fármacos que venham a ser liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde; **(MODIFICADO pela Emenda Modificativa N.º 002/2021)**.

I – O uso dos medicamentos estão condicionados à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, com realização de exame físico e/ou exames complementares, em Unidades de Saúde do Município;

II – O médico é responsável pelo tratamento do paciente e, prescrevendo os referidos medicamentos, deverá aplicar o Termo de Ciência e Consentimento, caso prescreva o uso da hidroxicloroquina;

III - A distribuição de medicamentos constantes no art. 1º ocorrerá:

- a) de acordo com a receita médica utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde;
- b) as medicações deverão ser entregues em um sistema organizado por etapas de forma que evite aglomerações de pessoas, preferencialmente logo após a consulta, visando evitar mais circulação de pessoas positivas ou com suspeitas da doença;
- c) o receituário médico deve ser de controle especial em nome do paciente,



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

determinando a disponibilização gratuita de medicamentos para o tratamento precoce da Covid-19 pela rede SUS do município, durante o período da pandemia;

- d) quando não for possível a entrega imediatamente após a consulta, para retirada posterior do medicamento pelo paciente, o acompanhante ou responsável pelo paciente deverá apresentar a receita médica legível em nome do paciente e um documento oficial com foto em nome do mesmo.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de garantir a disponibilização dos fármacos prescritos, ressaltando que em sua maioria, os medicamentos até então constantes de protocolos válidos, são disponibilizados pela União, responsável pela condução sistêmica de estado de calamidade pública sanitária no país.

Art. 3º - Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com as medidas restritivas estabelecidas pelo Município de Lucélia, durante o período de pandemia do Coronavírus.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

FAGNER VINÍCIUS BUSSI DA SILVA
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário